

**\*Alterado pelo Decreto nº 5798 e 5861.**

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 5747**

### **“DISCIPLINA A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que no ano de 2021 o calendário aponta alguns feriados com ocorrência nas terças e quintas-feiras – 16 de fevereiro (Carnaval), 07 de setembro (Independência do Brasil), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados) e 03 de junho (*Corpus Christi*).

**CONSIDERANDO** que o fechamento das repartições públicas municipais no dia anterior e imediato a tais feriados – segunda e sexta-feira – propiciará aos servidores municipais melhor aproveitamento dos dias de repouso.

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais em datas comemorativas como o Carnaval.

**CONSIDERANDO**, finalmente, ser aspiração dos servidores, externada ao Executivo Municipal, a adoção das medidas previstas neste Decreto, que não acarretam prejuízos para o Serviço Público Municipal.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspenso o expediente nas unidades públicas municipais nas seguintes datas:

Dia 15/02/21 (segunda-feira) – (véspera – Carnaval);

Dia 16/02/21 (terça-feira) – (carnaval);

Dia 04/06/201 (sexta-feira) – (pós corpus christi);

Dia 06/09/21 (segunda-feira) – (véspera – Independência do Brasil);

Dia 11/10/21 (segunda-feira) – (véspera de feriado Nossa Senhora Aparecida);

Dia 28/10/21 (quinta-feira) – (dia do Servidor Público);

Dia 29/10/21 (sexta-feira) – (dia após dia do servidor);

Dia 01/11/21 (Segunda-feira) – (véspera de feriado de Finados);

Dia 24/12/21 (sexta-feira) – (véspera de Natal);

Dia 31/12/21 (sexta-feira) – (véspera de Ano Novo).

**Parágrafo primeiro.** O expediente após o período do Carnaval voltará à normalidade a partir das 12:00 horas do dia 17 de fevereiro – Quarta-feira de Cinzas, encerrando-se, nesse dia, às 17:00 horas.

**Parágrafo segundo.** O expediente no dia 01/04/21 (Quinta-feira), véspera do

feriado do dia 02/04/21 (Sexta feira da Paixão), será das 08:00 as 12:00 horas.

**Art. 2º** - Excetuam-se, do disposto no artigo 1º do presente Decreto as seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- a) UPA – Unidade de Pronto Atendimento;
- b) Serviço de Verificação de Óbito;
- c) Guarda Municipal;
- d) Serviço de Cemitério;
- e) Serviço de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo;
- f) Unidades Escolares em função do calendário escolar.

**Art. 3º** – A Secretaria de Obras e o Departamento de Transportes Internos ficam obrigados a manter pessoal de plantão nas datas indicadas no artigo 1º e seu parágrafo único para manter as emergências e ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

**Art. 4º** - Os casos omissos serão resolvidos pelas Secretarias dos respectivos Departamentos, em especial pela Secretaria Municipal de Educação frente ao calendário escolar de 2020.

**Art. 5º** - Caberá à chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente Decreto.

**Art. 6º** – Havendo revogação de qualquer um dos feriados acima descritos, os recessos serão automaticamente cancelados.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de novembro de 2020.

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**